

**INSTRUÇÃO NORMATIVA NÚMERO 02, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Prefeitura de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições e competências, nos termos do Decreto Municipal de número 17.500, de 27 de junho de 2018:

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os artigos 203 e 204, da Constituição da República Federativa do Brasil, que discorrem sobre a Assistência Social;

CONSIDERANDO a declaração pública pela Organização Mundial de Saúde, da Organização das Nações Unidas, de, 11 de março de 2020, de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde, OMS, da Organização das Nações Unidas, ONU, por intermédio do Ministério da Saúde, do Governo Federal, através da Portaria do Gabinete do Ministro, do Ministério da Saúde, de número 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde (ESPII), da Organização das Nações Unidas, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal de número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a aprovação da Mensagem Presidencial de número 93/2020, encaminhada à Câmara dos Deputados, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal de número 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que versa sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, que possui como premissa a assistência social, como direito do cidadão e dever do Estado, como Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de número 145, de 15 de outubro de 2004, que regulamenta a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de número 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que acomete ao Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de número 64.920, de 06 de abril de 2020, que estende o prazo de quarentena de que trata o Decreto Estadual de número 64.881, de 22 de março de 2020, vigorando até 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de número 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta o estado de quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais números 64.842, de 13 de março de 2020, e 64.864, de março de 2020, que versam sobre as medidas temporárias e emergenciais para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de número 19.172, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Mogi das Cruzes para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de número 19.171, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a concessão de férias, férias coletivas e antecipação de férias individuais aos servidores públicos celetistas e estatutários, e demais medidas alternativas que poderão ser adotadas pelo Executivo Municipal para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de número 17.105, de 17 de janeiro de 2017, que regulamenta a aplicação da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, em âmbito municipal, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO os Termos de Colaboração, que são instrumentos formalizados entre o Poder Público e as parceiras, Organizações da Sociedade Civil, selecionadas por meio de chamamento público (ou dispensa, quando for o caso), para a consecução do desenvolvimento de Serviços de Proteção Social, com finalidades de interesse público propostas pela administração pública;

RESOLVE:

DO INTERESSE PÚBLICO E DO ESTADO DE CALAMIDADE

Artigo 1º Considera-se de interesse público a manutenção dos termos de colaboração celebrados com as organizações da sociedade civil que executam os serviços de Proteção Social, visando a continuidade de oferta dos serviços aos usuários da rede socioassistencial, durante o estado de calamidade pública, e define as orientações e recomendações aplicáveis aos serviços de Proteção Social, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS SERVIÇOS
SOCIOASSISTENCIAIS**

Artigo 2º As organizações da sociedade civil vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social são as organizações que executam:

I – Serviços de Proteção Social Básica:

- a) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescente, com faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos;
- b) serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para adultos, com faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos;
- c) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- d) serviço de proteção básica no domicílio para pessoas idosas, na modalidade de atendimento domiciliar;

II – Serviços de Proteção Social Especial, de Média Complexidade:

- a) serviço de Proteção Social Especial para pessoas idosas, na modalidade de Centro Dia do Idoso;

III – Serviços de Proteção Social Especial, de Alta Complexidade:

- a) serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, com faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses;
- b) serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, nas modalidades de Abrigo e Casa de Passagem;
- c) serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos;
- d) serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade de Residência Inclusiva;
- e) serviço de Acolhimento Institucional Sigiloso para Mulheres em Situação de Violência e Risco Iminente de Morte e seus Respectivos Filhos.

DA FLEXIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo as determinações das autoridades locais e sanitárias, flexibilizou a execução das atividades e ações de caráter coletivo

do rol de serviços indicados nos incisos I e II, do artigo anterior, para a forma de execução remota.

DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E DAS RECOMENDAÇÕES

Artigo 4º Ficam impedidos de suspender os serviços elencados no Inciso III e alíneas, do artigo 2º, deste instrumento normativo, devido à alta complexidade inerente a cada tipo de serviço.

Artigo 5º Recomenda-se aos serviços elencados no Inciso III e alíneas, do artigo 2º, deste instrumento normativo, com base nas normativas expedidas pelas autoridades de saúde federais, estaduais e municipal, o isolamento social e reorganização dos espaços físicos, como o acesso aos equipamentos e a restrição de visitas, quando identificadas situações que comprometam a integridade física dos usuários acolhidos, com a finalidade de conter a contaminação dos usuários e a disseminação do vírus nos ambientes institucionais.

Artigo 6º Recomenda-se a todos serviços elencados nos Incisos, do artigo 2º, deste instrumento normativo, as medidas cautelares de higiene e etiqueta respiratória.

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 7º As organizações da sociedade civil, por comporem a rede socioassistencial, consideradas como serviço essencial, durante o estado de calamidade, manterão o acompanhamento dos usuários dos Serviços de Proteção Social, presencial e/ou virtualmente, e servirão como acesso descentralizado e entrega de benefícios eventuais, sem prejuízo das medidas necessárias para proteção dos funcionários e da população, na prevenção da contaminação e disseminação do vírus Coronavírus (COVID-19).

Artigo 8º Faz-se necessário, durante o estado de calamidade, a elaboração de planejamentos detalhados de trabalho suplementar aos Planos de Trabalhos por cada Organização da Sociedade Civil parceira, visando qualificar as ações e atividades que serão executadas.

Parágrafo Único. Os planos de trabalhos em vigor, serão temporariamente suplementados, durante o estado de calamidade, após a aprovação da Secretaria Municipal de Assistência, juntamente com o aporte da equipe técnica.

Artigo 9º Recomenda-se que as Organizações da Sociedade Civil, com base nos respectivos planos de trabalhos, a organizar seus quadros de colaboradores, de modo a viabilizar a continuidade de ações alternativas e congêneres à consecução dos serviços, presencial e/ou virtualmente, para evitar a fragilização e a ruptura dos vínculos institucionais com os usuários dos serviços.

Artigo 10 Recomenda-se que as Organizações da Sociedade Civil, considerem os grupos de risco identificados pelas autoridades de saúde para a organizar seus quadros de colaboradores, de modo que permita o gozo férias vencidas, banco de horas, antecipação de férias, teletrabalho, para os seus colaboradores.

Parágrafo Primeiro. Considera-se grupos de risco:

- a) Pessoas Idosas;
- b) Gestantes;
- c) Lactantes;
- d) Portadores de doenças crônicas: doenças cardíacas crônicas (doença cardíaca congênita, insuficiência cardíaca mal controlada e refratária, doença cardíaca isquêmicas descompensada); doenças respiratórias crônicas (DPOC e asma mal controlada; doenças pulmonares intersticiais com complicações, fibrose cística com infecções recorrentes, displasia bronco pulmonar com complicações); doenças renais crônicas (em estágio avançado e paciente de diálise); imunossupressos (transplantados de órgãos sólidos e de medulas óssea, imunossupressão por doença e/ou medicamentos - em vigência de quimioterapia e/ou radioterapia). Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica; diabéticos; e, hipertensos;
- e) Funcionários com filhos em idade escolar e/ou inferior, sem rede de apoio.

Parágrafo Segundo. Os funcionários enquadrados nos grupos de risco deverão apresentar pedido à chefia imediata, informando a qual(is) alínea(s) se enquadra(m), juntamente com cópia da documentação comprobatória.

DOS REGIMES DE TRABALHOS



Artigo 11 Recomenda-se, na medida do possível, a permanência de colaboradores na sede de consecução dos respectivos serviços, para o devido atendimento não coletivo que se fizer necessário aos usuários dos serviços, ou por telefone, durante o estado de calamidade pública.

Artigo 12 Durante o estado de calamidade pública, o responsável pela Coordenação do Serviço e/ou o(a) Presidente da respectiva organização da sociedade civil poderá, de acordo com o princípio da supremacia do interesse público, autorizar e alterar o regime de trabalho presencial, para a modalidade de teletrabalho, de trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância, como determinar o retorno ao regime de trabalho presencial.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no caput do artigo 12, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou a distância a prestação de serviço preponderante ou totalmente fora das dependências físicas da respectiva instituição, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável ao disposto no inciso III, do caput, do artigo 62, da Consolidação das Leis Trabalhista, aprovada por meio do Decreto-Lei de número 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Segundo. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto, ou trabalho à distância, será acordada entre o colaborador e a Chefia imediata.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do colaborador não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho à distância:

I – a organização da sociedade civil poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato; ou,

II – na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato, de que trata o inciso II, o período da jornada de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição da organização da sociedade civil.



Parágrafo Quarto. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Artigo 13 Fica permitida a adoção de regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância para estagiários, aprendizes, colaboradores contratados como microempreendedor individual (MEI) e prestadores de serviço, considerando a essencialidade de atividade executada quanto ao objeto da parceria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir outros atos normativos complementares a esta instrução, com a finalidade de orientar às Organizações da Sociedade Civil, que compõem a Administração Pública Indireta.

Artigo 15 Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação e estarão vigentes enquanto perdurar o estado de calamidade pública no município de Mogi das Cruzes.

Secretaria Municipal de Assistência Social, 08 de abril de 2020.

NEUSA AIKO HANADA MARIALVA

Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes